



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

### Projeto de Lei nº 002/2018

Com base no que dispõe o artigo 79 e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sobre a competência desta Comissão, procedemos com a elaboração deste relatório.

Trata-se do caderno processual de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre repasse de recursos públicos ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim”.

O art. 2º define que serão disponibilizados e/ou repassados será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais), em doze parcelas de R\$ 1.400,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), além de estabelecer condições e prazos para a prestação de contas.

Além disso, determina que a celebração de convenio tem que estar de acordo com o plano operativo anual.

É preciso destacar que em muitas regiões do sul do estado, o único atendimento hospitalar disponível de forma satisfatória é aquele prestados pelo Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, não somente em termos quantitativos, mas também de qualidade.

Tudo isso serve para justificar a aprovação da presente proposta, a qual visa propiciar ajuda financeira ao essencial Hospital Evangélico de nossa região, a fim de que eles possam fazer a sua reestruturação, sanando os problemas existentes, e estejam aptos a continuar oferecendo seus serviços de saúde pública tão necessários para o povo Itapemirino e demais região.



Cabe também mencionar que temos consciência de que esta medida não resolve o problema em definitivo, uma vez que consiste somente em repasse financeiro subsidiado pelo Município de Itapemirim, que visa tornar mais suave a gestão e o atendimento aos cidadãos do sul do Estado, mas que, terá uma solução mais apropriada quando outros municípios também fizerem seus repasses e assumam sua parcela de responsabilidade com os seus munícipes, pois será imprescindível para o momento atual que se encontra a saúde pública.

**Assim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimental idade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando impedimentos à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.**

**Em razão do exposto, exaramos parecer favorável à aprovação do projeto em plenário.**

**Itapemirim-ES, 15 de janeiro de 2018.**

---

**Vereador: Vagner Santos Negrine**  
**Presidente e Relator - COLEJUR**

**Pelas Conclusões:**

---

**Vereador: Joceir Cabral de Melo**  
**Vice-Presidente - COLEJUR**

**Pelas Conclusões:**

---

**Vereador: Rogério da Silva Rocha**  
**Membro - COLEJUR**